

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Setor Financeiro

SERVIDOR RESPONSÁVEL: Sara de Oliveira Alves

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021.

1. OBJETO (art. 6º, XXIII, a)

Filiação institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carangola – IPESC à Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM.

1.2. Natureza da contratação: “prestação de serviços”.

1.3. Quantidade: 01 (uma) filiação institucional/anuidade

1.4. A vigência da contratação compreenderá o período correspondente à anuidade da filiação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, b)

A fundamentação e a necessidade da presente contratação estão apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, c)

A solução consiste na filiação institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carangola – IPESC à Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, mediante o pagamento da respectiva anuidade.

A filiação compreende o acesso do IPESC às atividades, orientações, intercâmbio e demais ações promovidas pela ANEPREM em benefício das entidades filiadas, observadas as condições estabelecidas pela associação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, d)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.2. A contratada deverá comprovar sua constituição e regular funcionamento, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação da documentação pertinente, conforme exigido para contratação com a Administração Pública;

4.3. Deverá apresentar documentação oficial contendo as condições de filiação, o valor da anuidade aplicável ao IPESC e os benefícios disponibilizados aos RPPS filiados;

4.4. A filiação deverá compreender as atividades e benefícios previstos pela ANEPREM para seus associados, observadas as condições estabelecidas pela entidade, incluindo descontos nos cursos, seminários, congressos, palestras e outras atividades correlatas oferecidas pela ANEPREM;

4.5. A ANEPREM deverá integrar grupo de instituições previdenciárias com força articuladora para promoção de estudos técnicos a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando ao bem-estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;

4.6. A filiação deverá contribuir para o fortalecimento institucional do IPESC e para o aprimoramento de suas atividades previdenciárias, estando alinhada à sua missão e valores e contribuindo para o fortalecimento do regime previdenciário municipal;

4.7. A ANEPREM deverá atender às obrigações éticas e legais aplicáveis à sua atuação, garantindo a conformidade com as normas e regulamentações vigentes no âmbito previdenciário.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, e)

5.1. O prazo de execução do objeto compreenderá o período correspondente à anuidade da filiação, a contar da emissão da Nota de Empenho, conforme as condições estabelecidas pela ANEPREM.

5.1.1. Durante o período de vigência da filiação, o IPESC terá acesso às condições e benefícios disponibilizados pela ANEPREM aos RPPS filiados, incluindo descontos em cursos, seminários, congressos, palestras e outras atividades correlatas oferecidas pela entidade.

5.1.2. A ANEPREM deverá disponibilizar aos filiados as atividades previstas em sua programação durante o período de vigência da filiação, possibilitando a participação do IPESC e a interação com as demais instituições filiadas.

5.2. A execução do objeto observará as condições de filiação e a programação disponibilizada pela ANEPREM, cabendo à entidade informar previamente ao IPESC as atividades, eventos e demais ações destinadas aos associados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, f)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, após a assinatura do contrato ou instrumento;

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. FORMA DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, g)

7.1. O pagamento da anuidade poderá ser realizado por meio de transferência bancária ou boleto de cobrança emitido pela contratada, conforme as condições estabelecidas pela ANEPREM.

7.2. O pagamento será efetuado após a formalização da filiação e apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas pela ANEPREM.

7.3. O setor competente, para proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o valor a pagar e se há discriminação de imposto sobre a nota fiscal, quando aplicável;

7.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, h)

A ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios é entidade que tem como objetivo ampliar e promover a interação entre as entidades de previdência municipal, bem como fortalecer e desenvolver sua capacidade administrativa, técnica e financeira. Entre suas finalidades estão o intercâmbio de experiências entre as entidades filiadas, o apoio ao aprimoramento da previdência dos servidores públicos municipais, a orientação técnico-administrativa, financeira e jurídica e a defesa dos interesses das entidades filiadas perante os Poderes Públicos e demais instituições.

A anuidade, objeto da presente contratação, possibilita ao IPESC o acesso ao conjunto de atividades e benefícios disponibilizados pela ANEPREM aos seus filiados, incluindo condições diferenciadas em eventos e cursos, participação em reuniões e grupos de trabalho, apoio

previdenciário e de aprimoramento da gestão, assessoria jurídica e demais benefícios previstos pela entidade.

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da natureza específica do objeto, que consiste na filiação institucional do IPESC à ANEPREM.

A inviabilidade de competição decorre do fato de que a contratação pretendida consiste na associação do IPESC a uma entidade específica, com finalidade institucional, condições de filiação e conjunto próprio de atividades e benefícios destinados aos seus associados. Assim, a comparação entre diferentes fornecedores não seria capaz de reproduzir, em condições equivalentes, o objeto pretendido.

A escolha da ANEPREM decorre, portanto, da compatibilidade entre sua finalidade institucional e a necessidade identificada pelo IPESC, bem como das condições e benefícios vinculados à filiação, devendo a respectiva documentação comprobatória integrar os autos do processo de contratação direta.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, i)

Item	Descrição do objeto	Qty.	Valor Inscrição
1	Filiação institucional do IPESC à Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, correspondente à categoria de RPPS de médio porte	1	R\$ 2.000,00

9.1. Em razão da natureza específica do objeto, o valor da contratação corresponde à anuidade estabelecida pela ANEPREM para filiação de RPPS de médio porte, sendo verificada sua compatibilidade com os valores praticados pela entidade em condições semelhantes.

10. OBRIGAÇÕES INSTITUTO

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.3. Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Executar o objeto conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

11.2. Manter o IPESC na condição de entidade filiada durante o período correspondente à anuidade contratada.

11.3. Disponibilizar ao IPESC as atividades, serviços, orientações e demais benefícios previstos para as entidades filiadas, conforme as condições estabelecidas pela ANEPREM.

11.4. Possibilitar a participação do IPESC nas atividades promovidas pela ANEPREM destinadas aos seus filiados, incluindo cursos, seminários, congressos, oficinas, workshops, reuniões e grupos de trabalho, observadas as condições específicas de cada atividade.

11.5. Assegurar ao IPESC as condições diferenciadas e os descontos destinados aos filiados em cursos, eventos e demais atividades, quando previstos pela ANEPREM.

11.6. Disponibilizar, conforme suas condições de filiação, o apoio e as orientações de natureza previdenciária, técnica, administrativa e jurídica oferecidos aos associados.

11.7. Comunicar ao IPESC informações relativas às atividades, eventos e demais ações disponibilizadas aos filiados, bem como eventuais alterações que possam afetar as condições da filiação.

11.8. Fornecer documentos e informações necessários à comprovação da execução do objeto, quando solicitados pelo IPESC.

11.9. Cumprir as obrigações legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, j)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, quais sejam:

Ficha: 3.3.50.41.00 – Contribuições

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155 Lei nº 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, conforme art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.4. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade entre a infração cometida e a penalidade aplicada, podendo ser consideradas, entre outros fatores, a gravidade da conduta, a extensão do dano e a reincidência.

14. DO FORO

É eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Carangola/MG, 02 de setembro de 2026.

Sara de Oliveira Alves
Diretora Financeira